

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 6/2024

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ O DIA DO EVENTO BENEFICENTE “FEIJÃO DA FUNDAÇÃO FRANCISCO BERTONCELLO”.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2024

Institui no calendário oficial do Estado do Paraná o dia do evento beneficente “Feijão da Fundação Francisco Bertoncello”

**Art. 1º** - Institui no calendário oficial do Estado do Paraná o dia do evento beneficente “Feijão da Fundação Francisco Bertoncello”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de janeiro.

**Art. 2º** - Poderão ser organizados, no período que envolve a divulgação e realização da feijoada, congressos, workshops, seminários e palestras, que ressaltem e demonstrem a contribuição da Fundação para o interesse público e importância da participação comunitária na manutenção do trabalho.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2024

Soldado Adriano José

**Deputado Estadual**



# *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**JUSTIFICATIVAS**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Importante destacar que o evento Feijão da Fundação Francisco Bertoncello, decorre da preparação e oferta de feijoada para almoço, e vem sendo tradicionalmente realizado desde o ano de 2003, na cidade de Guaratuba/PR, no mês de janeiro.

Destaque-se que toda a renda gerada pela compra de ingressos para a feijoada é destinada para arrecadar fundos para a ONG Fundação Francisco Bertoncello, a qual abriga crianças órfãs ou em situação de vulnerabilidade social afastadas do convívio familiar, encaminhadas à instituição pelo Poder Judiciário.

No primeiro ano em que foi realizado (2003) o evento contou com a colaboração de 200 (duzentas) pessoas, sendo que 20 anos depois, em 2023, alcançou o número de 5.000 ingressos adquiridos para a feijoada, demonstrando assim a lisura e a importância social do evento.

A Fundação Francisco Bertoncello, Organização não governamental, sem fins lucrativos e econômicos, a Fundação Francisco Bertoncello foi criada em 19 de dezembro de 2003 com o objetivo, dentre outros, de manter uma unidade de acolhimento institucional, o Lar André Valério Corrêa (localizado em Colombo, na Região Metropolitana de Curitiba), para atender com excelência, na modalidade de abrigo, crianças e adolescentes vítimas de violência e vulnerabilidade social afastadas do convívio familiar, encaminhados pelo Poder Judiciário da Comarca de Curitiba. A ONG nasceu a partir de um sonho do seu fundador homônimo conhecido por todos como Tito. *“E é muito bonito enxergar que hoje esse sonho é uma realidade que ajuda a mudar a vida de muitas crianças sem amparo da família e da sociedade”*, afirma Bertoncello. A fundação tem por finalidade garantir proteção integral por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, alimentação, educação, higiene, segurança, privacidade muito amor e carinho. Também em assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários, além de atuar com projetos que permitem o desenvolvimento da autonomia da criança, preparando-a para a vida adulta<sup>[1]</sup>.

Diante da importância comprovada há mais de 20 anos para o interesse público é que, apresento o Projeto de Lei em questão, pugnano pela aprovação dos nobres Deputados.

Soldado Adriano José



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### Deputado Estadual

---

[1] [Guaratuba vai se transformar na “Cidade do Feijão” durante o Feijão da Fundação de 2024 - Curitiba Honesta](#) – acesso em 27/01/2024.



**DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE**

Documento assinado eletronicamente em 27/01/2024, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6** e o código  
CRC **1B7E0F6F3E7F7EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14018/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 06/2024**.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14018** e o código CRC **1D7B0B7A2F4A3CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14060/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14060** e o código CRC **1D7D0C7A2E4E8BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9067/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2024, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9067** e o código CRC **1A7C0C7B3C2D8EF**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4850/2024

## PARECER AO PROJETO DE LEI 6/2024

—  
PL Nº 6/2024

**AUTORIA: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ**

*Institui no calendário oficial do Estado do Paraná o dia do evento beneficente “Feijão da Fundação Francisco Bertoncello”*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, autuado sob o nº 6/2024, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial do Estado do Paraná o evento beneficente “Feijão da Fundação Francisco Bertoncello”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de janeiro. Ainda, estabelece que no referido dia poderão ser organizados congressos, workshops, seminários e palestras que ressaltem e demonstrem a contribuição da Fundação para o interesse público e a importância da participação comunitária na manutenção do trabalho.

Em sua justificativa, o autor aponta a importância do evento, que vem sendo tradicionalmente realizado desde o ano de 2003, na cidade de Guaratuba/PR, no mês de janeiro, sendo que toda a renda gerada pela venda de ingressos é destinada para arrecadar fundos para a ONG Fundação Francisco Bertoncello, que abriga crianças órfãs ou em situação de vulnerabilidade social afastadas do convívio familiar.

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade inserir o evento “Feijão da Fundação Francisco Bertonecello” no Calendário Oficial do Estado do Paraná, como forma de valorizar a sua cultura e fomentar o turismo no Município de Guaratuba.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico, bem como sobre cultura e desenvolvimento:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

**VII** - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

**IX** - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

A Constituição do Estado do Paraná traz previsão semelhante em seu art. 13:

**Art. 13.** Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

**VII** - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

**IX** - educação, cultura, ensino e desportos;

A Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

**Art. 180.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Nossa Carta Magna ainda aponta, em seu art. 215, a responsabilidade do Estado em apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais:

**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

difusão das manifestações culturais.

A Constituição Estadual também prevê, em seu art. 190, o incentivo à cultura por parte do Poder Público:

**Art. 190.** A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

Desta forma, ao propor o Projeto de Lei em análise o Parlamentar atua dentro da sua competência, buscando efetivar a valorização do patrimônio histórico paranaense, da sua cultura e a promoção do turismo em nosso Estado.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 11 de junho de 2024

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADA MABEL CANTO**

**Relatora**



**DEPUTADA MABEL CANTO**

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4850** e o  
código CRC **1A7A1E8C1C2C7DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16181/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 6/2024, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de junho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de junho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2024, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16181** e o código CRC **1D7B1D8B2C1C9BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10173/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 19:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10173** e o código CRC **1F7C1C8B2F1B9FA**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 495/2024

Comissão: Cultura

Projeto de Lei: 6/2024

Autoria: Deputada SOLDADO ADRIANO JOSE

Súmula: Institui no calendário oficial do Estado do Paraná o dia do evento beneficente “Feijão da Fundação Francisco Bertoncello”

### I) PREÂMBULO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo incluir a ação beneficente “Feijão da Fundação Francisco Bertoncello” no calendário oficial do Estado do Paraná, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de janeiro.

Em sua justificativa, o(a) Autor(a) falou sobre a importância da propositura, senão vejamos:

*“Importante destacar que o evento Feijão da Fundação Francisco Bertoncello, decorre da preparação e oferta de feijoada para almoço, e vem sendo tradicionalmente realizado desde o ano de 2003, na cidade de Guaratuba/PR, no mês de janeiro.*

*Destaque-se que toda a renda gerada pela compra de ingressos para a feijoada é destinada para arrecadar fundos para a ONG Fundação Francisco Bertoncello, a qual abriga crianças órfãs ou em situação de vulnerabilidade social afastadas do convívio familiar, encaminhadas à instituição pelo Poder Judiciário.”*

Outrossim, apresentou os objetivos do Projeto de Lei, *in verbis*:

*“(…)Diante da importância comprovada há mais de 20 anos para o interesse público é que, apresento o Projeto de Lei em questão, pugnando pela aprovação dos nobres Deputados.”*

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovada na íntegra.

Eis o brevíário.

### II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Cultura é instigada a se manifestar sobre o referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no artigo 58 do Regimento Interno desta Casa.

*Art. 58. Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta forma, passamos a análise da proposição. A propositura tem por objetivo valorizar a ação beneficente “Feijão da Fundação Francisco Bertoncello”, com a inclusão desta no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Promovido desde 2003 pela Fundação Francisco Bertoncello, o evento reverte toda a renda gerada da compra de ingressos para arrecadar fundos para a ONG que abriga crianças órfãs ou em situação de vulnerabilidade social afastadas do convívio familiar, encaminhadas à instituição pelo Poder Judiciário.

Ao longo dos anos, o Feijão da Fundação tem registrado um público cada vez maior, passando de 200 pessoas no primeiro evento em 2003 para mais de cinco mil pessoas no ano passado, quando a organização celebrou a marca histórica de 20 anos consecutivos do evento, atingindo a capacidade máxima dos ingressos vendidos.

Nesse passo, o Projeto de Lei ora analisado, encontra-se de acordo com os preceitos ensejadores desta Comissão. Portanto, como primeira premissa aqui posta, trata-se de medida adequada, não se vislumbrando, a priori, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei.

### III) CONCLUSÃO

Face o exposto, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental do Projeto de Lei nº 6/2024, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão.

Deputado NELSON JUSTUS

**PRESIDENTE**

Deputada CANTORA MARA LIMA

**RELATORA**

*\*Assinado e datado digitalmente.*



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **495** e o  
código CRC **1B7E1B9C3F4F0DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16622/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 6/2024, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16622** e o código CRC **1B7A1A9A9C2C9DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10441/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10441** e o código CRC **1B7B1C9A9E2C9FA**